



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 517/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - REVOGA DE FORMA EXPLICITA AS PORTARIAS DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-1/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-2/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-3/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA Nº 517/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.****REVOGA DE FORMA EXPLICITA
AS PORTARIAS DE GESTORES E FISCAIS
DE CONTRATOS DA PREFEITURA E SUAS
SECRETARIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA juntamente com os SECRETÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CGM de Buritirama - BA que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na gestão, no acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal e autárquica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as seguintes portarias:

Prefeitura Municipal de Buritirama:

350-1/2024; 309/2024; 343/2024; 350/2024; 323-2/2024; 371/2024; 372/2024; 403/2024;
381/2024; 373-1/2024; 392/2024; 394/2024; 325-1/2024; 361/2024; 382/2024; 383/2024;
334/2024; 339-1/2024 e 396/2024.

Secretaria Municipal de Educação:

119/2024; 104/2024; 114/2024; 130/2024; 131/2024 e 044/2021.

Secretaria Municipal de Saúde:

002/2022; 027/2024; 023/2024; 017/2024; 035/2024; 044/2024; 017-1/2024; 021/2024;
024/2024; 032/2024 e 036/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 30 de Dezembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

Alan Nunes Machado – Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022

Cleveland Davis Rocha Santos – Secretário Municipal de Saúde
Portaria 316/2024



Valnice Rocha dos Santos
CPF 754.854.515-00

Buritirama, 02 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Coordenadora Pedagógica Escolar**.

Atenciosamente,


Valnice Rocha dos Santos
Matriculo n.º 803



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 VALNICE ROCHA DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
 22/04/2015

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/12/1971 BARRA/BA

4a DATA EMISSÃO
 20/11/2023

4b VALIDADE
 17/11/2028

ACC
 D

6- DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF
 1439977495 SSP BA

8a CPF
 754.854.515-00

8b Nº REGISTRO
 06351978309

8 CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 OSORIO RIBEIRO ROCHA

ANA ISABEL TEIXEIRA ROCHA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		17/11/2028		D1			
A1				BE			
B		17/11/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES
 A:

ASSINATURA DO EMISSOR
 00094786635
 BA512863143

LOCAL
 IRECE, BA

BAHIA

SENATRAN CONTRAN





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.254.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 010/2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Valnice Rocha dos Santos**, para o Cargo de **Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação**, deste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

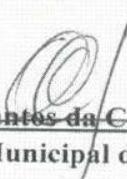
PORTARIA N.º 010/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Valnice Rocha dos Santos**, para o Cargo de **Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação**, deste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2010.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 010/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Valnice Rocha dos Santos**, para o Cargo de **Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação**, deste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2011.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 010/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Valnice Rocha dos Santos**, para o Cargo de **Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação**, deste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 02 de Fevereiro de 2012.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

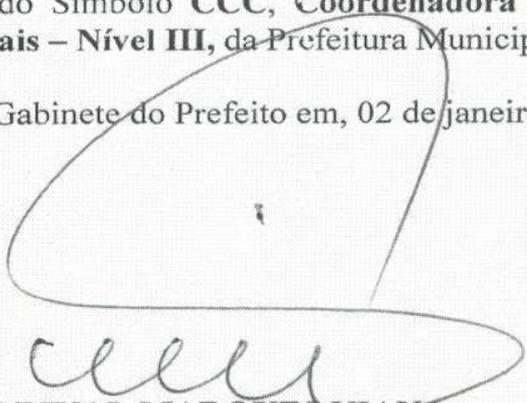
PORTARIA N.º 044/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora, **Valnice Rocha dos Santos**, para o cargo Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenadora de Ensino Fundamental Séries Iniciais – Nível III**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2013.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 30.506.726/0001-61 – Tel. (77) 3442-2134
AV. Buriti, 692 – Centro – Buritirama-BA CEP.47.120-000
Email: seducburitirama@gmail.com



PORTARIA N.º 34/2021

NOMEAR A SENHORA VALNICE ROCHA DOS SANTOS, PARA O CARGO DE CONFIANÇA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Valnice Rocha dos Santos** para o Cargo de Confiança de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Frei Hermes Miolla**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ENCAMINHAMENTO

Buritirama, 04 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pela servidora **Valnice Rocha dos Santos**, datado de 04/12/2024, o presente Processo Administrativo 219-1/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 006/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 05 de dezembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas

Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 150/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pela servidora concursada **Valnice Rocha dos Santos**, matrícula 803, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que a servidora em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação	010/2009
Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação	010/2010
Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação	010/2011
Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação	010/2012
Coordenadora de Ensino Fundamental Séries Iniciais – N III	044/2013
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Frei Hermes Miolla	034/2021

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Coordenadora Pedagógica Escolar**, tendo como remuneração o valor de R\$ 4.810,21 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria n.º 38/2021

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - MATRICULA 803
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 754.854.515- 00
Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2021		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Férias. Desde 01/01/2021 até 30/01/2021 - Aquisitivo 2020/2021	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		1.908,53	397 - Inss	9%	175,87
32 - Anuênio	12%		229,02			
Total Remuneração			2.137,55	Total Descontos		175,87
Base Inss: 2.137,55		Base Irrf: 1.392,91		Líquido: 1.961,68		

Fevereiro - 2021		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		1.908,53	397 - Inss	14%	371,35
22 - DIFERENÇA 1/3 DE FERIAS			82,70	399 - Irrf	7,5%	65,30
32 - Anuênio	13%		248,11			
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		1.272,35			
Total Remuneração			3.797,52	Total Descontos		436,65
Base Inss: 3.714,82		Base Irrf: 2.774,70		Líquido: 3.360,87		

		Tipo de Folha	Férias - 2	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
7 - Abono de Férias	1/3		636,18			
Total Remuneração			636,18	Total Descontos		0,00
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.410,88		Líquido: 636,18		

Março - 2021		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%		248,11	399 - Irrf	15%	143,47
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		1.908,53			
Total Remuneração			4.351,00	Total Descontos		603,88
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.321,82		Líquido: 3.747,12		

Abril - 2021		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%		248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		1.908,53			
Total Remuneração			4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.711,41		Líquido: 3.718,68		

Maio - 2021		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%		248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		1.908,53			

Erilene Chagas de Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Piaçaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - **MA'TRICULA** 803 **CPF - 754.854.515- 00**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS **Admissão - 18/02/2008**
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

Total Remuneração	4.351,00	Total Descontos	632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68	

Junho - 2021 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68			

Junho - 2021 Tipo de Folha Adiant. 13° Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13°	50%	2.032,58			
Total Remuneração		2.032,58	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00	Base Irrf: 0,00	Líquido: 2.032,58			

Julho - 2021 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68			

Agosto - 2021 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68			

Setembro - 2021 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68			

Outubro - 2021 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00	Base Irrf: 3.511,41	Líquido: 3.718,68			

Handwritten signature and stamp:
 Silvana Soares da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - MATRICULA 803
 C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
 CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 754.854.515- 00

Admissão - 18/02/2008

1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.511,41		Líquido: 3.718,68	

Novembro - 2021

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.511,41		Líquido: 3.718,68	

Dezembro - 2021

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	460,41
32 - Anuênio	13%	248,11	399 - Irrf	15%	171,91
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	285,83			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53			
Total Remuneração		4.351,00	Total Descontos		632,32
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.511,41		Líquido: 3.718,68	

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	2.156,64	390 - Inss 13o	14%	427,39
200 - Média Variável 13o	1	1.958,48	391 - Irrf 13o	15%	141,48
			410 - Desc. Adiantamento 13º		2.032,58
Total Remuneração		4.115,12	Total Descontos		2.601,45
Base Inss: 4.115,12		Base Irrf: 3.308,55		Líquido: 1.513,67	

Eriene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão
 de Pessoas
 Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - MATRICULA 803
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 754.854.515- 00

Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Férias. Desde 01/01/2022 até 30/01/2022 - Aquisitivo 2021/2022	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	9%	175,91	
32 - Anuênio	13%	248,11				
Total Remuneração		2.156,64	Total Descontos		175,91	
Base Inss: 2.156,64		Base Irrf: 1.601,55		Líquido: 1.980,73		
Fevereiro - 2022		Tipo de Folha	Férias - 2	Situação	Férias. Desde 01/01/2022 até 30/01/2022 - Aquisitivo 2021/2022	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
7 - Abono de Férias	1/3	1.355,06				
Total Remuneração		1.355,06	Total Descontos		0,00	
Base Inss: 4.351,00		Base Irrf: 3.511,41		Líquido: 1.355,06		
Março - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	448,05	
32 - Anuênio	14%	267,19	399 - Irrf	15%	176,70	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	286,28				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53				
Total Remuneração		4.370,53	Total Descontos		624,75	
Base Inss: 4.370,53		Base Irrf: 3.543,30		Líquido: 3.745,78		
Abril - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	1.908,53	397 - Inss	14%	448,05	
32 - Anuênio	14%	267,19	399 - Irrf	15%	176,70	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	286,28				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.908,53				
Total Remuneração		4.370,53	Total Descontos		624,75	
Base Inss: 4.370,53		Base Irrf: 3.543,30		Líquido: 3.745,78		
Abril - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	397 - Inss	14%	509,60	
32 - Anuênio	14%	294,07	399 - Irrf	22,5%	246,19	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53				
Total Remuneração		4.810,21	Total Descontos		755,79	
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido: 4.054,42		
Abril - 2022		Tipo de Folha	Compleme	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
26 - RETROATIVO PISO SALARI/	26	237,96	397 - Inss	14%	33,31	
			399 - Irrf	22,5%	46,05	
Total Remuneração		237,96	Total Descontos		79,36	
Base Inss: 5.048,17		Base Irrf: 4.126,08		Líquido: 158,60		

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - **MATRICULA** 803
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 754.854.515- 00
Admissão - 18/02/2008

Maio - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos			
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	397 - Inss	14%	571,16	
26 - RETROATIVO PISO SALARIAL	26		439,68	399 - Irrf	22,5%	331,27	
32 - Anuênio	14%		294,07				
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53				
Total Remuneração			5.249,89	Total Descontos		902,43	
Base Inss: 5.249,89		Base Irrf: 4.299,55		Líquido:		4.347,46	

Junho - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos			
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	397 - Inss	14%	571,16	
26 - RETROATIVO PISO SALARIAL	26		439,68	399 - Irrf	22,5%	331,27	
32 - Anuênio	14%		294,07				
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53				
Total Remuneração			5.249,89	Total Descontos		902,43	
Base Inss: 5.249,89		Base Irrf: 4.299,55		Líquido:		4.347,46	

Julho - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos			
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	397 - Inss	14%	509,60	
32 - Anuênio	14%		294,07	399 - Irrf	22,5%	246,19	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53				
Total Remuneração			4.810,21	Total Descontos		755,79	
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido:		4.054,42	

Tipo de Folha		Adiant. 13º	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos			
409 - Adiantamento 13º	50%	2.247,56				
Total Remuneração		2.247,56	Total Descontos			0,00
Base Inss: 0,00		Base Irrf: 0,00		Líquido:		2.247,56

Agosto - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos			
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	397 - Inss	14%	509,60	
32 - Anuênio	14%		294,07	399 - Irrf	22,5%	246,19	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1		315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53				
Total Remuneração			4.810,21	Total Descontos		755,79	
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido:		4.054,42	

Setembro - 2022		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	Ref.	Valor
Remuneração	Ref.		Valor	Descontos			
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	397 - Inss	14%	509,60	

Ermete Cruz de Sá Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 0038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME VALNICE ROCHA DOS SANTOS - **MATRICULA** 803 **CPF - 754.854.515- 00**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97 **Admissão - 18/02/2008**

32 - Anuênio	14%	294,07	399 - Irrf	22,5%	246,19
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	315,08			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53			
Total Remuneração		4.810,21	Total Descontos		755,79
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido: 4.054,42	

Outubro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	397 - Inss	14%	509,60
32 - Anuênio	14%	294,07	399 - Irrf	22,5%	246,19
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	315,08			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53			
Total Remuneração		4.810,21	Total Descontos		755,79
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido: 4.054,42	

Novembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		718,38
32 - Anuênio	14%	294,07	397 - Inss	14%	509,60
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	315,08	399 - Irrf	22,5%	246,19
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53			
Total Remuneração		4.810,21	Total Descontos		1.474,17
Base Inss: 4.810,21		Base Irrf: 3.921,43		Líquido: 3.336,04	

Dezembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		718,38
32 - Anuênio	14%	294,07	397 - Inss	12%	341,28
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	157,54	399 - Irrf	15%	77,49
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	1.050,26			
Total Remuneração		3.602,40	Total Descontos		1.137,15
Base Inss: 3.602,40		Base Irrf: 2.881,94		Líquido: 2.465,25	

13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	2.394,60	390 - Inss 13o	14%	489,30
200 - Média Variável 13o	1	2.270,62	391 - Irrf 13o	22,5%	218,14
			410 - Descontos Antecipados		2.247,56
Total Remuneração		4.665,22	Total Descontos		2.955,00
Base Inss: 4.665,22		Base Irrf: 3.796,74		Líquido: 1.710,22	

Férias - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
561 - 1/3 Férias	1/3	1.603,40	397 - Inss	14%	223,70
			399 - Irrf	22,5%	245,25





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140
 Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000
 Email: pmburitirama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos **(18) dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de **(2008) dois mil e oito**, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **Valnice Rocha dos Santos**, portador(a) do RG. n.º **1436977495** SSP/BA, no cargo de **Professor PI** para a **Escola Municipal de Manoel dos Santos**, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que **não exerce** outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Buritirama, em 18 de Fevereiro de 2008

Arival Marques Viana
 ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

Eriene Chagas da Silva
 Eriene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão
 de Pessoas
 Portaria Nº 028/2021
CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 05/12/2024

DE ACORDO, DATA SUPRA

Valnice Rocha dos Santos
 Assinatura do Funcionário

Testemunhas:

- 1:- *William Osvaldo Baptista*
- 2:- *Rivaldo Alberto dos Santos Filho*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 147/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219-1/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido da Funcionária Pública Municipal Valnice Rocha dos Santos, matrícula n.º 803, lotada junto a Secretária Municipal de Educação no exercício de cargo atualmente Coordenadora Pedagógica Escolar.

Em obséquio ao quanto solicitado pela Sra. Servidora Municipal **VALNICE ROCHA DOS SANTOS**, matrícula n.º 803, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCC, Coordenadora Pedagógica Escolar, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 4.810,21 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), e para tanto junta portarias do ano de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitida em 18/02/2008, cargo Efetivo Professor e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidora pública municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.* ”.

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.* ” Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.* ”.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se: *Artigo 36 – A exoneração de cargo em*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidora pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730 , Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61 , § 1º , II , 'c' da CF . Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto “gratificação de qualquer natureza”, expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730 , Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE IPIRA Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira

Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão

Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICIPIO DE JACOBINA

Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA

JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado

(s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS

REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA.

VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA

EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME

JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO

EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI

MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O

instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo,

após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de

confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o

valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha

exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal

em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o

vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos

2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da

vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou

dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-

se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal

pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade

financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência

de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade

remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos

servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013

estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica

desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade

Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em

comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da

vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. 1- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003)."

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - "Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei."

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...**"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."**

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigo 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



patrimônio jurídico do servidor, uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ".....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável da servidora pública municipal **VALNICE ROCHA DOS SANTOS, matrícula n.º 803, lotada na Secretária Municipal de Educação,** a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 05 de dezembro de 2024.



Ludinarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matrícula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 219-1/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira a servidora concursada, **Valnice Rocha dos Santos**, matrícula n.º 803, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Coordenadora Pedagógica Escolar**, sendo o valor de R\$ 4.810,21 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 06 de dezembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 457/2024**

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 219-1/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que a servidora **Valnice Rocha dos Santos** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCC, Coordenadora Pedagógica Escolar, a servidora pública municipal **Valnice Rocha dos Santos**, Matrícula 803, ocupante do Cargo Efetivo Professor, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2024.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



Laurenivia Viana de Carvalho
CPF 051.433.708-76

Buritirama, 04 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Diretora Hospitalar**.

Atenciosamente,

Laurenivia Viana de Carvalho
Laurenivia Viana de Carvalho
Matriculo n.º 760



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
598807837 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
051.433.708-76 18/01/1961

FILIAÇÃO
HERMES MARQUES DA GAMA
ELIZABETE SOUZA VIANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02418498720 12/12/2024 04/07/2002

OBSERVAÇÕES
A :

Assinatura do Portador
Laurenivia Viana de Carvalho

LOCAL DATA EMISSÃO
BARREIRAS, BA 24/12/2019

Assinatura do Emissor
Rodrigo
Rodrigo Perceval de Souza Lima
 REPRESENTANTE EMISSOR
60259488413
BA510465009

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845578900

PROIBIDO PLASTIFICAR
1845578900



quinta-feira, 24 de janeiro de 2013 | Ano I - Edição nº 00005

Diário Oficial do **Município 004****Prefeitura Municipal de Buritirama**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 068/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora, **Laurenivia Viana de Carvalho**, para o Cargo Comissionado Símbolo CCE, **Encarregado de Serviços e Benefícios**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 21 de janeiro de 2013.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Recebido em ____ / ____ / ____

Avenida Prefeito Arival Viana | 369 | Centro | Buritirama-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1106E7A6511F4E56092911F4864F3F9C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000**PORTARIA N.º 126-A/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Laurenivia Viana de Carvalho** para o Cargo Comissionado Símbolo **CCAS - Assistente de Serviços da Saúde**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **19 de junho de 2017.**


JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 084/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora, **Laurenivia Viana de Carvalho**, para o Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenadora de Materiais – Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde**, Prefeitura Municipal de Buritirama. Com efeito financeiro retroativo a 01 de fevereiro do corrente mês.

Gabinete do Prefeito em, 10 de fevereiro de 2021.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 187/2021

Exonerar a Senhora **Laurenívia Viana de Carvalho**, do Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenadora de Materiais – Nível IV** e Nomear para o Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenadora de Processamento, Regulação, Controle e Avaliação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar a Senhora, **Laurenívia Viana de Carvalho**, do Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenadora de Materiais – Nível IV** e Nomear para o Cargo Comissionado Símbolo CCC, **Coordenadora de Processamento, Regulação, Controle e Avaliação – Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde**, Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 21 de fevereiro de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito



BURITIRAMA • BAHIA

3

QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023 • ANO III | N.º 1596

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 248/2023**

Exonerar a Senhora **Laurenívia Viana de Carvalho**, do Cargo Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenadora de Processamento, Regulação, Controle e Avaliação** e Nomear para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretora Hospitalar**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar a Senhora, **Laurenívia Viana de Carvalho**, do Cargo Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenadora de Processamento, Regulação, Controle e Avaliação – Nível IV** e Nomear para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretora Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde**, Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 01 de fevereiro de 2023

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ENCAMINHAMENTO**

Buritirama, 04 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pela servidora **Laurenivia Viana de Carvalho**, datado de 04/12/2024, o presente Processo Administrativo 219-2/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 007/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 05 de dezembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas
Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 219-2/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pela servidora concursada **Laurenivia Viana de Carvalho**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que a servidora em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Encarregada de Serviços e Benefícios	068/2013
Coordenadora Administrativa e Financeira	038/2014
Assistente de Serviços da Saúde	126/2017
Coordenadora de Materiais	084/2021
Coordenadora de Processamento, Regulação, Controle e Avaliação	187/2021
Diretora Hospitalar	248/2023

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Diretora Hospitalar**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas

Portaria n.º 38/2021

Erilene Chagas da Silva

Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas

Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO COORDENADOR IV - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB

CPF - 051.433.708- 76
Admissão - 18/02/2008

Novembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.400,00	397 - Inss	12%	266,40
12 - Insalubridade	20%	242,40	399 - Irrf	7,5%	60,60
32 - Anuênio	14%	336,00			
Total Remuneração		2.978,40	Total Descontos		327,00
Base Inss: 2.978,40		Base Irrf: 2.712,00		Líquido:	2.651,40

Dezembro - 2022 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.400,00	397 - Inss	12%	266,40
12 - Insalubridade	20%	242,40	399 - Irrf	7,5%	60,60
32 - Anuênio	14%	336,00			
Total Remuneração		2.978,40	Total Descontos		327,00
Base Inss: 2.978,40		Base Irrf: 2.712,00		Líquido:	2.651,40

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	2.978,40	390 - Inss 13o	12%	266,40
			391 - Irrf 13o	7,5%	60,60
			410 - Desc. Adiantamento 13º		1.489,20
Total Remuneração		2.978,40	Total Descontos		1.816,20
Base Inss: 2.978,40		Base Irrf: 2.712,00		Líquido:	1.162,20

Eriene Chagas
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO COORDENADOR IV - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB

CPF - 051.433.708-76
Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.400,00	397 - Inss	12%	262,89
12 - Insalubridade	20%	260,40	399 - Irrf	7,5%	62,21
32 - Anuênio	14%	336,00			
Total Remuneração		2.996,40	Total Descontos		325,10
Base Inss: 2.996,40		Base Irrf: 2.733,51		Líquido:	2.671,30

Fevereiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	877,22
7 - Abono de Férias	1/3	1.916,67	399 - Irrf	27,5%	997,74
32 - Anuênio	15%	750,00			
Total Remuneração		7.666,67	Total Descontos		1.874,96
Base Inss: 7.507,49		Base Irrf: 6.789,45		Líquido:	5.791,71

Março - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/03/2023 até 30/03/2023 - Aquisitivo 2022/2023

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irrf	27,5%	538,32
Total Remuneração		5.750,00	Total Descontos		1.169,49
Base Inss: 5.750,00		Base Irrf: 5.118,83		Líquido:	4.580,51

Abril - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irrf	27,5%	538,32
Total Remuneração		5.750,00	Total Descontos		1.169,49
Base Inss: 5.750,00		Base Irrf: 5.118,83		Líquido:	4.580,51

Maio - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração		5.922,50	Total Descontos		1.218,64
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido:	4.703,86

Junho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração		5.922,50	Total Descontos		1.218,64
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido:	4.703,86

Julho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05

Erilene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 02/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO DIRETOR (A) HOSPITALAR - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB

CPF - 051.433.708- 76
Admissão - 18/02/2008

32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração			Total Descontos		
5.922,50			1.218,64		
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido: 4.703,86	

Agosto - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração			Total Descontos		
5.922,50			1.218,64		
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido: 4.703,86	

Setembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	604,38
Total Remuneração			Total Descontos		
6.095,00			1.283,58		
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.415,80		Líquido: 4.811,42	

Outubro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	604,38
Total Remuneração			Total Descontos		
6.095,00			1.283,58		
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.415,80		Líquido: 4.811,42	

Novembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	604,38
Total Remuneração			Total Descontos		
6.095,00			1.283,58		
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.415,80		Líquido: 4.811,42	

Dezembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,20
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	604,38
Total Remuneração			Total Descontos		
6.095,00			1.283,58		
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.415,80		Líquido: 4.811,42	

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	6.095,00	390 - Inss 13o	14%	679,20
			391 - Irrf 13o	27,5%	604,38
Total Remuneração			Total Descontos		
6.095,00			1.283,58		
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.415,80		Líquido: 4.811,42	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO DIRETOR (A) HOSPITALAR - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB

CPF - 051.433.708- 76

Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	672,11
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	606,33
Total Remuneração		6.095,00	Total Descontos		1.278,44

Base Inss: 6.095,00

Base Irrf: 5.422,89

Líquido: 4.816,56

Fevereiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	908,85
7 - Abono de Férias	1/3	2.049,33	399 - Irrf	27,5%	1.108,33
32 - Anuênio	16%	848,00			
Total Remuneração		8.197,33	Total Descontos		2.017,18

Base Inss: 7.786,02

Base Irrf: 7.288,48

Líquido: 6.180,15

Março - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/03/2024 até 30/03/2024 - Aquisitivo 2023/2024

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	607,83
Total Remuneração		6.148,00	Total Descontos		1.287,36

Base Inss: 6.148,00

Base Irrf: 5.468,47

Líquido: 4.860,64

Abril - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	607,83
Total Remuneração		6.148,00	Total Descontos		1.287,36

Base Inss: 6.148,00

Base Irrf: 5.468,47

Líquido: 4.860,64

Maio - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95

Base Inss: 6.393,92

Base Irrf: 5.679,96

Líquido: 5.013,97

Junho - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95

Base Inss: 6.393,92

Base Irrf: 5.679,96

Líquido: 5.013,97

Julho - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99

Emne Citares da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 029/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO DIRETOR (A) HOSPITALAR - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB

CPF - 051.433.708- 76
Admissão - 18/02/2008

Total Remuneração	6.393,92	Total Descontos	1.379,95
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.679,96	Líquido:	5.013,97

Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	3.196,96			
Total Remuneração		3.196,96	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00	Base Irrf: 0,00		Líquido:		3.196,96

Agosto - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.679,96		Líquido:		5.013,97

Setembro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.679,96		Líquido:		5.013,97

Outubro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.679,96		Líquido:		5.013,97

Novembro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92	Base Irrf: 5.679,96		Líquido:		5.013,97

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	25	123.784,00	390-Inss 13o	2	945,60
002-13o Salário	2	9.073,40	391-Irrf 13o	2	664,98
007-Abono de Férias	2	3.966,00	397-Inss	25	16.209,99
012-Insalubridade	3	745,20	399-Irrf	25	14.521,92
032-Anuênio	25	19.040,44	410-Desc. Adiantamento 13º	1	1.489,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO - **MATRICULA** 760 **CPF - 051.433.708- 76**
C. CUSTO MANUT DA SEC DE SAÚDE - EFETIVOS
CARGO DIRETOR (A) HOSPITALAR - AUXILIAR DE LABORATORIO AUX_LAB **Admissão - 18/02/2008**

409-Adiantamento 13º	1	3.196,96		
Total Proventos		159.806,00	Total Descontos	33.831,69
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>	0,00	FGTS A RECOLHER >>>	0,00	Saldo 125.974,31

Erlene Chagas
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoal
Portaria Nº 038/2024





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140
 Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000
 Email: pmburiritama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos **(18) dezoito** dias do mês de **Fevereiro** do ano de **(2008) dois mil e oito**, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buriritama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **Laurenivia Viana de Carvalho**, portador(a) do RG. n.º **0598807837 SSP/BA**, no cargo de **Auxiliar de Laboratório para a Secretaria de Saúde - sede**, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que **não exerce** outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Buriritama, em 18 de Fevereiro de 2008

ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

Eriene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 033/2021
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/12/2024

DE ACORDO, DATA SUPRA

Laurenivia Viana de Carvalho
 Assinatura do Funcionário

Testemunhas:

- 1- *Celina Gonçalves dos Santos*
- 2- *Nadja Diana Santo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 148/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219-2/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido da Funcionária Pública Municipal Laurenivia Viana de Carvalho, matrícula n.º 760, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de cargo atualmente Diretora Hospitalar.

Em obséquio ao quanto solicitado pela Sra. Servidora Municipal **LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO**, matrícula n.º 760, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCDV – Diretora Hospitalar, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais), e para tanto junta portarias do ano de 2013, 2014, 2021, 2021 e 2023, como também junta ficha financeira do último período, admitida em 18/02/2008, cargo Efetivo Auxiliar de Laboratório e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidora pública municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*”.

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.*” Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.*”.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se; **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.**

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidor pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cedoço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730 , Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61 , § 1º , II , 'c' da CF . Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE IPIRA Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. 1- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”.

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigos 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

*Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, **uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.***

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável da servidora pública municipal **LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, matrícula n.º 760, lotada Secretaria Municipal de Saúde**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 05 de dezembro de 2024.

Ludinarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 219-2/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira a servidora concursada, **Laurenivia Viana de Carvalho**, matrícula n.º 760, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 06 de dezembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 458/2024**

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

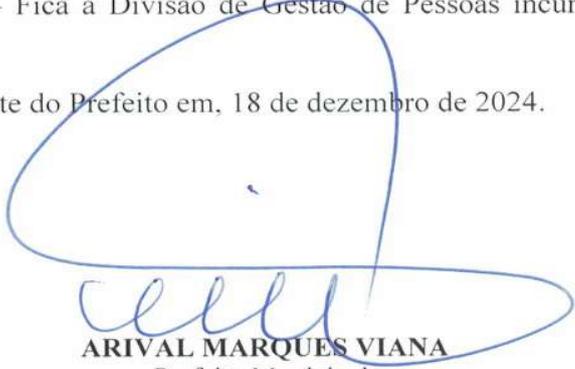
CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 219-2/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que a servidora **Laurenivia Viana de Carvalho** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCDV, Diretora Hospitalar, a servidora pública municipal **Laurenivia Viana de Carvalho**, Matrícula 760, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Laboratório, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2024.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com



Claudemir da Silva Soares
CPF 014.367.815-90

Buritirama, 13 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos Cargos de Confiança, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Diretor Escolar**.

Atenciosamente,


Claudemir da Silva Soares
Matricula n.º 705





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 004/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de Confiança Símbolo **F.G.III**, de **Diretor do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **01 de fevereiro de 2011**.



OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito

Recebido em: ____/____/____.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 006/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

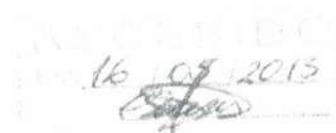
RESOLVE:

Nomear o Sr. **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de **Diretor do Centro de Ensino Joao Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2013.


Geraldo Santos da Cruz Junior

Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 006/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de **Diretor do Centro de Ensino Joao Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 03 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Santos da Cruz Junior

Secretário Municipal da Educação



Quinta-feira
16 de Março de 2017
12 - Ano VIII - Nº 108

Buritirama

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel.: 3442-2378
AV. BURITI, N.º. 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA
EMAIL: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N.º 070/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de Confiança de **Diretor do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 01 de março de 2017

Edson Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DNFRN0MZHC0XK3LMFYPSW

Esta edição encontra-se no site: www.buritirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA

CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378

AV. BURITI, N° 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA

EMAIL: semedbunitirama@gmail.com



PORTARIA N° 031/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de Confiança de **Diretor do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 19 de fevereiro de 2018

Edson Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Sexta-feira
22 de Fevereiro de 2019
6 - Ano X - N° 672

Buritirama

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Estado da Bahia
PREFEITURA DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 30.506.726/0001-61 – Tel. (77) 3442-2134
AV. Buriti, 692 – Centro – Buritirama-BA CEP. 47.120-000
Email: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N° 040/2019

NOMEAR O SENHOR CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, PARA O CARGO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Claudemir da Silva Soares, para o Cargo de Confiança de Diretor do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida, neste Município de Buritirama.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Secretário em 21 de fevereiro de 2019


EDSON GAMA DOS SANTOS
Secretário de Educação

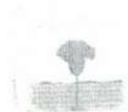
CERTIFICAÇÃO DIGITAL MUSZUMFKWHJYDPR60KLOXA

Esta edição encontra-se no site: www.buritirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Buritirama

Terça-feira
11 de Fevereiro de 2020
7 - Ano - N° 955

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. BURITI, N°. 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA
EMAIL: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N°063/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 01. Nomear o Senhor **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de Confiança de **Diretor do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida**, neste Município de Buritirama.

Art. 02. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Secretário em 10 de fevereiro de 2020



Edson Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL QZYGSQHFITAWVORZWVYPRG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação CNPJ. 30.506.726/0001-61
Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
E-mail: seducburitirama@gmail.com



PORTARIA Nº 05/2022

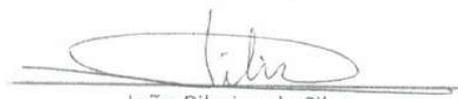
NOMEAR O SERVIDOR CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, PARA O CARGO DE CONFIANÇA DIRETOR ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1. Nomear o Senhor Claudemir da Silva Soares, para o Cargo de Confiança **diretor do Centro de Ensino Manoel dos Santos**, neste Município de Buritirama. Com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Secretário 10 de Fevereiro de 2022.


João Ribeiro da Silva
Secretário de Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação CNPJ. 30.506.726/0001-61
Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
E-mail: seducburitirama@gmail.com



PORTARIA Nº 81/2023

Nomear o servidor Claudemir da Silva Soares, para o Cargo de Confiança Diretor Escolar.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Nomear o Senhor **Claudemir da Silva Soares**, para o Cargo de Confiança **Diretor do Centro de Ensino Manoel dos Santos**, neste Município de Buritirama. Com efeito retroativo a 1º de março de 2023.

Gabinete do Secretário em 08 de março de 2023.

Alan Nunes Machado
Secretário de Educação
Portaria nº 196/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ENCAMINHAMENTO**

Buritirama, 13 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pelo servidor **Claudemir da Silva Alves**, datado de 13/12/2024, o presente Processo Administrativo 219-3/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 008/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 13 de dezembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas
Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 219-3/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pelo servidor concursado **Claudemir da Silva Soares**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que o servidor em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	004/2011
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	006/2013
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	006/2014
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	070/2017
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	031/2018
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	040/2019
Diretor Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	063/2020
Diretor do Centro de Ensino Manoel dos Santos	005/2022
Diretor do Centro de Ensino Manoel dos Santos	081/2023

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Diretor Escolar**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria n.º 038/2021

Erlene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 014.367.815- 90
Admissão - 18/02/2008

Novembro - 2022

Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70			20,74
32 - Anuênio	14%		294,07	397 - Inss	14%		612,53
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%		315,08	399 - Irrf	22,5%		345,79
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1		1.050,27	511 - Consignação Caixa Econômica	20		647,73
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53	515 - APLB Sindicato	1%		21,01
Total Remuneração			5.860,48	Total Descontos			1.647,80
Base Inss: 5.545,40		Base Irrf: 4.364,10				Líquido: 4.212,68	

Dezembro - 2022

Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias		2.100,53	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70			20,74
32 - Anuênio	14%		294,07	397 - Inss	14%		612,53
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%		315,08	399 - Irrf	22,5%		345,79
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1		1.050,27	511 - Consignação Caixa Econômica	21		647,73
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1		2.100,53	515 - APLB Sindicato	1%		21,01
Total Remuneração			5.860,48	Total Descontos			1.647,80
Base Inss: 5.545,40		Base Irrf: 4.364,10				Líquido: 4.212,68	

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos		2.394,60	390 - Inss 13o	14%		582,51
200 - Média Variável 13o	1		2.936,37	391 - Irrf 13o	22,5%		304,30
Total Remuneração			5.330,97	410 - Desc. Adiantamento 13º			2.247,56
Base Inss: 5.330,97		Base Irrf: 4.179,69				Líquido: 2.196,60	

Tipo de Folha Férias - 6 Situação Ativo

Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
561 - 1/3 Férias	1/3		1.848,47	397 - Inss	14%		215,85
Total Remuneração			1.848,47	399 - Irrf	27,5%		433,95
Base Inss: 1.848,47		Base Irrf: 5.996,72				Líquido: 1.198,67	

Eriene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Pessoas
de Pessoal
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 014.367.815- 90
Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Férias. Desde 02/01/2023 até 31/01/2023 - Aquisitivo 2022/2023

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		22,13
32 - Anuênio	14%	294,07	397 - Inss	14%	602,53
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.050,27	399 - Irrf	22,5%	348,04
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53	511 - Consignação Caixa Econômica	22	647,73
			515 - APLB Sindicato	1%	21,01
Total Remuneração		5.545,40	Total Descontos		1.641,44

Base Inss: 5.545,40

Base Irrf: 4.374,10

Líquido: 3.903,96

Fevereiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		22,13
32 - Anuênio	15%	315,08	397 - Inss	14%	605,47
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	315,08	399 - Irrf	22,5%	352,11
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.050,27	511 - Consignação Caixa Econômica	23	647,73
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53	515 - APLB Sindicato	1%	21,01
Total Remuneração		5.881,49	Total Descontos		1.648,45

Base Inss: 5.566,41

Base Irrf: 4.392,17

Líquido: 4.233,04

Março - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		22,13
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,97
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	535,30
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	511 - Consignação Caixa Econômica	24	647,73
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.951,28

Base Inss: 6.398,58

Base Irrf: 5.107,84

Líquido: 4.809,48

Abril - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		22,13
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,97
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	535,30
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	511 - Consignação Caixa Econômica	25	647,73
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.951,28

Base Inss: 6.398,58

Base Irrf: 5.107,84

Líquido: 4.809,48

Maio - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15

13/12/2024 - 10:36:49

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

2/8

Erlene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Despesas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705 **CPF - 014.367.815- 90**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS **Admissão - 18/02/2008**
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08
Base Inss: 6.398,58		Base Irrf: 5.108,11			Líquido: 5.471,68

Junho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08
Base Inss: 6.398,58		Base Irrf: 5.108,11			Líquido: 5.471,68

Julho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08
Base Inss: 6.398,58		Base Irrf: 5.108,11			Líquido: 5.471,68

Agosto - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08
Base Inss: 6.398,58		Base Irrf: 5.108,11			Líquido: 5.471,68

Setembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08
Base Inss: 6.398,58		Base Irrf: 5.108,11			Líquido: 5.471,68

Outubro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46

Handwritten signature and stamp:
 Eliene Cirne da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria Nº 033/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 014.367.815- 90

Admissão - 18/02/2008

32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08

Base Inss: 6.398,58

Base Irrf: 5.108,11

Líquido: 5.471,68

Novembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08

Base Inss: 6.398,58

Base Irrf: 5.108,11

Líquido: 5.471,68

Dezembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		23,46
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	721,70
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	519,77
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.207,28	515 - APLB Sindicato	1%	24,15
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		6.760,76	Total Descontos		1.289,08

Base Inss: 6.398,58

Base Irrf: 5.108,11

Líquido: 5.471,68

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	2.776,74	390 - Inss 13o	14%	710,71
200 - Média Variável 13o	1	3.543,33	391 - Irrf 13o	27,5%	501,20
Total Remuneração		6.320,07	Total Descontos		1.211,91

Base Inss: 6.320,07

Base Irrf: 5.040,59

Líquido: 5.108,16

Tipo de Folha Férias - 8 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
7 - Abono de Férias	1/3	2.132,86	397 - Inss	14%	155,25
			399 - Irrf	27,5%	543,84
Total Remuneração		2.132,86	Total Descontos		699,09

Base Inss: 2.132,86

Base Irrf: 1.977,61

Líquido: 1.433,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 014.367.815- 90**Admissão - 18/02/2008**

Janeiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/01/2024 até 30/01/2024 - Aquisitivo 2023/2024

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	15%	362,18	397 - Inss	14%	545,59
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56	399 - Irrf	22,5%	265,58
			515 - APLB Sindicato	1%	24,15
Total Remuneração		5.191,30	Total Descontos		859,97

Base Inss: 5.191,30

Base Irrf: 4.076,94

Líquido: 4.331,33

Fevereiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
26 - RETROATIVO PISO SALARI	26	136,18	397 - Inss	14%	773,02
32 - Anuênio	16%	401,78	399 - Irrf	27,5%	609,36
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.192,48	Total Descontos		1.432,14

Base Inss: 6.815,81

Base Irrf: 5.474,02

Líquido: 5.760,34

Março - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	577,15
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.380,87

Base Inss: 6.679,63

Base Irrf: 5.356,90

Líquido: 5.675,43

Abril - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	577,15
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.380,87

Base Inss: 6.679,63

Base Irrf: 5.356,90

Líquido: 5.675,43

Maio - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11

13/12/2024 - 10:36:49

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

5/8

Emilia Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão
 de Pessoas
 Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705 **CPF - 014.367.815- 90**
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS **Admissão - 18/02/2008**
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63		Base Irrf: 5.546,49		Líquido:	5.623,30

Junho - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63		Base Irrf: 5.546,49		Líquido:	5.623,30

Julho - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63		Base Irrf: 5.546,49		Líquido:	5.623,30

Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	2.712,03			
Total Remuneração		2.712,03	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00		Base Irrf: 0,00		Líquido:	2.712,03

Agosto - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63		Base Irrf: 5.546,49		Líquido:	5.623,30

Setembro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			

Erilene Rodrigues da Silva
 Diretora da Divisão de Pessoal
 Portaria Nº 038/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 014.367.815- 90
Admissão - 18/02/2008

Total Remuneração	7.056,30	Total Descontos	1.433,00
Base Inss: 6.679,63	Base Irrf: 5.546,49	Líquido: 5.623,30	

Outubro - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1	Situação		Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63	Base Irrf: 5.546,49	Líquido: 5.623,30			

Novembro - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1	Situação		Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	167 - Sindicato Serv_Pub - 1,70		24,65
32 - Anuênio	16%	401,78	397 - Inss	14%	753,96
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	399 - Irrf	27,5%	629,28
181 - Diretor Escolar/Aluno Lei 41/0	1	1.255,57	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		7.056,30	Total Descontos		1.433,00
Base Inss: 6.679,63	Base Irrf: 5.546,49	Líquido: 5.623,30			

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	25	60.073,68	167-Sindicato Serv_Pub - 1,70	25	588,83
002-13o Salário	2	5.171,34	390-Inss 13o	2	1.293,22
007-Abono de Férias	1	2.132,86	391-Irrf 13o	2	805,50
026-RETROATIVO PISO SALARIAL PROF	1	136,18	397-Inss	27	18.125,95
032-Anuênio	25	9.199,07	399-Irrf	27	14.032,48
124-Deslocamento 15% Lei 41/07	23	8.333,74	410-Desc. Adiantamento 13º	1	2.247,56
181-Diretor Escolar/Aluno Lei 41/07	24	28.829,58	511-Consigação Caixa Econômica	6	3.886,38
200-Média Variável 13o	2	6.479,70	515-APLB Sindicato	25	600,79
207-Ampliação da Jornada de Trabalho Lei	25	60.073,68			
409-Adiantamento 13º	1	2.712,03			
561-1/3 Férias	1	1.848,47			

Erlene Chaves da Silva
 Diretora da Divisão de Pessoal
 Portaria Nº 033/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME CLAUDEMIR DA SILVA SOARES - **MATRICULA** 705 **CPF - 014.367.815- 90**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97 **Admissão - 18/02/2008**

Total Proventos		184.990,33		Total Descontos		41.580,71			
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>		0,00		FGTS A RECOLHER >>>		0,00			
						Saldo		143.409,62	

Eriene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Pessoal
 de Pessoal
 Portaria Nº 029/2021





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140
 Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000
 Email: pmburitirama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de (2008) dois mil e oito, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Claudemir da Silva Soares, portador(a) do RG. n.º 09.192.577-04 SSP/BA, no cargo de Professor PI para o Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida, assumindo o(a) mesmo(a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Buritirama, em 18 de fevereiro de 2008

Arival Marques Viana
 ARIVAL MARQUES VIANA
 Prefeito Municipal

Eriene Chagas da Silva
 Eriene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão
 de Pessoas
 Portaria Nº 039/2021

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 05/12/2024

DE ACORDO, DATA SUPRA

Claudemir da Silva Soares
 Assinatura do Funcionário

Testemunhas:

- 1- *Liliane Henriques Dias*
- 2- *Edemir dos Anjos de Carvalho*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 149/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219-3/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido do Funcionário Pública Municipal Claudemir da Silva Soares, matrícula n.º 705, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação no exercício de cargo atualmente Diretor Escolar.

Em obséquio ao quanto solicitado pelo Sr. Servidor Municipal **CLAUDEMIR DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 705, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de Diretor Escolar, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), e para tanto junta portarias do ano de 2011, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2023 e 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitido em 18/02/2008, cargo Efetivo Professor e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidor público municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*”.

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.”* Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.”*.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se; **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidor pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

*TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco
Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420
ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de
Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco
Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA.
ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO
DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL
ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME
NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse
de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que “(...) A ausência de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, ‘c’ da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir de sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



estabilidade financeira tem por objeto “gratificação de qualquer natureza”, expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730 , Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira

Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão

Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO

Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE

IPIRA Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL.

SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR

A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO

PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que

exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo

jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos,

relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram

como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICIPIO DE JACOBINA Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. 1- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”.

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejam os Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigos 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

*Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, **uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.***

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais inculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável do servidor público municipal **CLAUDEMIR DA SILVASOARES, matrícula n.º 705, lotado Secretaria Municipal de Educação**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 13 de dezembro de 2024.

Ludinarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 219-3/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira ao servidor concursado, **Claudemir da Silva Soares**, matrícula n.º 705, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Diretor Escolar**, sendo o valor de R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 16 de dezembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N.º 458/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

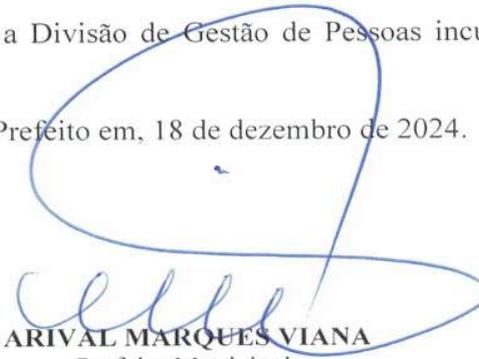
CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação abriu Processo Administrativo n. 219-2/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que o servidor **Claudemir da Silva Soares** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo de Confiança, Diretor Escolar, o servidor público municipal **Claudemir da Silva Soares**, Matrícula 705, ocupante do Cargo Efetivo Professor, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



Elizangela Pereira da Costa
CPF 959.003.815-87

Buritirama, 04 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Coordenadora Pedagógica Escolar**.

Atenciosamente,

Elizangela Pereira da Costa
Elizangela Pereira da Costa
Matriculo n.º 429



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEREIRO MELLO NÃO PLASTIFICAR	
	
Elizângela Pereira da Costa ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RE 09.426.854-15	DATA DE EXPEDIÇÃO 13-02-2020
NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA	
FILIAÇÃO JOAQUIM CARVALHO DA COSTA NEUZINA PEREIRA DA COSTA	
NATURALIDADE BARRA BA	DATA DE NASCIMENTO 18-09-1980
SDC ORIGEM C.CAS. CM BARRA BA DS SEDE LV 00027 FL 279 RT 003040	
CPF 959.003.815-87	PASEP 19006255419
Assinatura digitalizada	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 025/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa dos Santos**, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2011.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 025/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa dos Santos**, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 01 de Fevereiro de 2012.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 018/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa dos Santos**, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 04 de Fevereiro de 2013.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 025/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa Santos**, para o Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Joao Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 03 de Fevereiro de 2014.

Geraldo Santos da Cruz Junior

Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 028/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa dos Santos**, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 02 de Fevereiro de 2015.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA N.º 043/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **Elizangela da Costa dos Santos**, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em, 03 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Santos da Cruz Junior
Secretário Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel.: 3442-2378
AV. BURITI, N°. 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA
EMAIL: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N. °088/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Elizângela da Costa dos Santos**, para o Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 01 de março de 2017.

Edson Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Edson Gama dos Santos
Sec. Mun. de Educação
Portaria: 004/2017



Quarta-feira
21 de Fevereiro de 2018
8 - Ano IX - N° 358

Buritirama

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 Tel.: 3442-2378
AV. BURITI, N°. 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA
EMAIL: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N. °052/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Elizângela da Costa dos Santos**, para o Cargo de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza**, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 19 de fevereiro 2018

Edson Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Edson Gama dos Santos
Sec. Mun. de Educação
Portaria: 004/2017

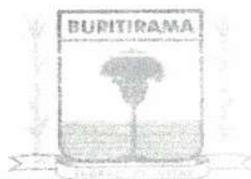
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q9LSMABX5QC8XXXH8ABHYA

Esta edição encontra-se no site: www.buritirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Buritirama

Sexta-feira
22 de Fevereiro de 2019
37 - Ano X - Nº 672

Estado da Bahia
PREFEITURA DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 30.506.726/0001-61 – Tel. (77) 3442-2134
AV. Buriti, 692 – Centro – Buritirama-BA CEP. 47.120-000
Email: semedburitirama@gmail.com

**PORTARIA Nº 071/2019**

NOMEAR A SENHORA ELIZÂNGELA
DA COSTA DOS SANTOS, PARA O
CARGO DE CONFIANÇA DE
COORDENADORA ESCOLAR

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear a Senhora **Elizângela da Costa dos Santos**, para o
Cargo de Confiança de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João
Galdino de Souza e Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida** neste
Município de Buritirama.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019,
revogando as disposições em contrário

Gabinete do Secretário em 21 de fevereiro de 2019


EDSON GAMA DOS SANTOS
Secretário de Educação
Sec. Mun. de Educação
Portaria: 004/2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUSZUMFKWHJYDPR60KLOXA

Esta edição encontra-se no site: www.buritirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Terça-feira
11 de Fevereiro de 2020
36 - Ano - N° 955

Buritirama

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. BURITI, N°. 692 – CENTRO- CEP: 47120-000 – BURITIRAMA- BA
EMAIL: semedburitirama@gmail.com



PORTARIA N° 092/2020

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 01. Nomear a Senhora **Elizângela da Costa dos Santos**, para o Cargo de Confiança de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino João Galdino de Souza e Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida** neste Município de Buritirama.

Art. 02. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Secretário em 10 de fevereiro de 2020

EDSON GAMA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Educação

Edson Gama dos Santos
Sec. Municipal de Educação
Portaria: 004/2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZYGSHFITAWVORZWWYPRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação CNPJ. 30.506.726/0001-61
Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
E-mail: seducburitirama@gmail.com



PORTARIA Nº 66/2021

EXONERA A SERVIDORA ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, DO CARGO DE CONFIANÇA COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Exonerar a Senhora **Elizangela Pereira da Costa**, do Cargo de Confiança **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida**, neste Município de Buritirama. Com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário em 12 de janeiro de 2022.

João Ribeiro da Silva
Secretário de Educação





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ. 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ. 30.506.726/0001-61
Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
E-mail: seducburitirama@gmail.com

PORTARIA Nº 35/2021

NOMEAR A SERVIDORA ELIZÂNGELA PEREIRA DA COSTA, PARA O CARGO DE CONFIANÇA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA

O SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Nomear a senhora Elizangela Pereira da Costa, para o Cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida, neste Município de Buritirama.

Gabinete do Secretário em 08 de fevereiro 2021.

João Ribeiro da Silva
Secretário de Educação
Portaria Nº 004/2021





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
CNPJ 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação CNPJ. 30.506.726/0001-61
Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
E-mail: seducburitirama@gmail.com



PORTARIA Nº 27/2022

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, PARA O CARGO DE CONFIANÇA COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Elizangela Pereira da Costa**, para o Cargo de Confiança **Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida**, neste Município de Buritirama. Com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Secretário em 10 de fevereiro de 2022.

João Ribeiro da Silva
Secretário de Educação





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 CNPJ 13.234.000/0001-06
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ. 30.506.726/0001-61



PORTARIA Nº 55/2023

NOMEAR A SERVIDORA ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, DO CARGO DE CONFIANÇA COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Nomear a Senhora Elizangela Pereira da Costa, para o Cargo de Confiança Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida, com efeito financeiro retroativo ao dia 1º (primeiro) de fevereiro, neste Município de Buritirama-Ba.

Gabinete do Secretário, 14 de fevereiro de 2023.

Alan Nunes Machado
 Secretário M. de Educação
 Portaria Nº 196/2022

Avenida Buriti, 692 – Centro – Buritirama – BA CEP. 47120.000
 E-mail: seducburitirama@gmail.com
 (77) 99932-2365





Secretaria Municipal de Educação
CPNJ 30.506.726/0001-61 Tel. (77) 3442-2134
Av. Buriti, 692 – Centro – CEP 47120-000 - Buritirama-Ba
Email: seducburitirama@gmail.com

PORTARIA Nº 102/2024

NOMEAR OS SERVIDORES DO CARGO COMISSONADO SIMBOLO CCC, COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear os servidores abaixo relacionados para Cargo Comissionado Símbolo CCC, Coordenadores Pedagógicos Escolares da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Buritirama – BA. Com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

- 1. Alessandra Braz da Costa Viana** - Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Carlos Ivan de Souza;
- 2. Amarísio Marques da Costa** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Manoel dos Santos;
- 3. Carlos Jânio Mangueira de Souza** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Pedro Ludugério de Almeida
- 4. Cleiton Ribeiro de Souza** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Antônio Moreira Alves;
- 5. Edilene de Souza Félix** - Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Yayá;
- 6. Edileide Ribeiro Barbosa** - Coordenadora Pedagógico do Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva;
- 7. Elizangela Pereira da Costa** - Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida;
- 8. Graciella Chagas de Souza** - Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professor Hilário Bispo de Azevedo;
- 9. Joelma Nunes de Souza** - Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza;





Secretaria Municipal de Educação
CPNJ 30.506.726/0001-61 Tel. (77) 3442-2134
Av. Buriti, 692 – Centro – CEP 47120-000 - Buritirama-Ba
Email: seducburitirama@gmail.com

10. **Jacó Alves de Oliveira** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite;
11. **José Fagner Oliveira de Souza** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ulisses Teixeira;
12. **Jucélio Oliveira Lima** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos;
13. **Luciana Marques de Souza** - Coordenadora da Creche Municipal Mãe Meró;
14. **Marcia Marques de Almeida Alves** - Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Frei Hermes Miolla;
15. **Maria do Rosário da Silva de Almeida** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino João Galdino de Souza;
16. **Mariene Ribeiro Chagas** - Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Haidêe Gomes Machado;
17. **Reginaldo Gama de Oliveira** - Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Plínio de Araújo;
18. **Ronaldo Alves do Vale** - Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco;
19. **Veralúcia Lima dos Santos** - Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Luiz Eduardo Magalhães.

Gabinete do Secretário em 02 de fevereiro de 2024.

Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 196/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ENCAMINHAMENTO

Buritirama, 04 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pela servidora **Elizangela Pereira da Costa**, datado de 04/12/2024, o presente Processo Administrativo 219/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 005/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 05 de dezembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas

Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 219/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pela servidora concursada **Elizangela Pereira da Costa**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que a servidora em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	025/2011
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	025/2012
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	018/2013
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	025/2014
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	028/2015
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	043/2016
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	088/2017
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	052/2018
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	071/2019
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Joao Galdino de Souza	092/2020
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	035/2021
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	027/2022
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	055/2023
Coordenadora Pedagógica Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida	102/2024

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Coordenadora Pedagógica Escolar**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.273,39 (Cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas

Portaria n.º 38/2021

Erlene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão
 de Pessoas
 Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 959.003.815- 87
Admissão - 19/03/2001

Janeiro - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Férias. Desde 02/01/2023 até 31/01/2023 - Aquisitivo 2022/2023	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31	
32 - Anuênio	21%	441,11	397 - Inss	9%	209,21	
			399 - Irrf	7,5%	17,91	
Total Remuneração		2.541,64	Total Descontos		694,43	
Base Inss: 2.541,64		Base Irrf: 2.142,84		Líquido: 1.847,21		

Fevereiro - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.100,53	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31	
32 - Anuênio	21%	441,11	397 - Inss	14%	520,19	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	315,08	399 - Irrf	22,5%	319,55	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	315,08				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.100,53				
Total Remuneração		5.272,33	Total Descontos		1.307,05	
Base Inss: 4.957,25		Base Irrf: 4.247,47		Líquido: 3.965,28		

Março - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31	
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,42	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	451,13	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56				
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.528,86	
Base Inss: 5.601,78		Base Irrf: 4.801,77		Líquido: 4.435,10		

Abril - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31	
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,42	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	451,13	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56				
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.528,86	
Base Inss: 5.601,78		Base Irrf: 4.801,77		Líquido: 4.435,10		

Maio - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31	
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,15	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	435,60	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56				

Eriene Chagas da Silva
Chefe da Divisão de Gestão
Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429 **CPF - 959.003.815- 87**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS **Admissão - 19/03/2001**
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

Total Remuneração	5.963,96	Total Descontos	1.513,06
Base Inss: 5.601,78	Base Irrf: 4.802,04	Líquido:	4.450,90

Junho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,15
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	435,60
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.513,06
Base Inss: 5.601,78	Base Irrf: 4.802,04	Líquido:	4.450,90		

Julho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,15
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	435,60
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.513,06
Base Inss: 5.601,78	Base Irrf: 4.802,04	Líquido:	4.450,90		

Agosto - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,15
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	435,60
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.513,06
Base Inss: 5.601,78	Base Irrf: 4.802,04	Líquido:	4.450,90		

Setembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	77 - CONSIGNACAO BRADESCO		467,31
32 - Anuênio	22%	531,20	397 - Inss	14%	610,15
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18	399 - Irrf	27,5%	435,60
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.513,06
Base Inss: 5.601,78	Base Irrf: 4.802,04	Líquido:	4.450,90		

Outubro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	397 - Inss	14%	610,15
32 - Anuênio	22%	531,20	399 - Irrf	27,5%	435,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429
C. CUSTO FUNDEB 70_EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 959.003.815- 87
Admissão - 19/03/2001

124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18			
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.045,75
Base Inss: 5.601,78		Base Irrf: 4.802,04		Líquido:	4.918,21

Novembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	397 - Inss	14%	610,15
32 - Anuênio	22%	531,20	399 - Irrf	27,5%	435,60
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18			
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.045,75
Base Inss: 5.601,78		Base Irrf: 4.802,04		Líquido:	4.918,21

Dezembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	397 - Inss	14%	610,15
32 - Anuênio	22%	531,20	399 - Irrf	27,5%	435,60
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	362,18			
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	241,46			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.414,56			
Total Remuneração		5.963,96	Total Descontos		1.045,75
Base Inss: 5.601,78		Base Irrf: 4.802,04		Líquido:	4.918,21

Tipo de Folha 13º Final - **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	2.945,76	390 - Inss 13o	14%	576,36
200 - Média Variável 13o	1	2.414,65	391 - Irrf 13o	22,5%	382,02
Total Remuneração		5.360,41	Total Descontos		958,38
Base Inss: 5.360,41		Base Irrf: 4.594,46		Líquido:	4.402,03

Tipo de Folha Férias - 8 **Situação** Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
7 - Abono de Férias	1/3	1.867,26	397 - Inss	14%	261,42
			399 - Irrf	27,5%	441,61
Total Remuneração		1.867,26	Total Descontos		703,03
Base Inss: 1.867,26		Base Irrf: 1.605,84		Líquido:	1.164,23

Erilene Chagas da Silva
Secretaria da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 959.003.815- 87
Admissão - 19/03/2001

Janeiro - 2024		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Férias. Desde 01/01/2024 até 30/01/2024 - Aquisitivo 2023/2024	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.414,56	397 - Inss	12%	252,30	
32 - Anuênio	22%	531,20	399 - Irrf	7,5%	22,93	
Total Remuneração		2.945,76	Total Descontos		275,23	
Base Inss: 2.945,76		Base Irrf: 2.417,76		Líquido:		2.670,53

Fevereiro - 2024		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	650,92	
26 - RETROATIVO PISO SALARIAL	26	117,83	399 - Irrf	27,5%	507,37	
32 - Anuênio	22%	552,45				
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67				
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14				
Total Remuneração		6.320,34	Total Descontos		1.158,29	
Base Inss: 5.943,67		Base Irrf: 5.103,16		Líquido:		5.162,05

Março - 2024		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94	
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14				
Total Remuneração		6.227,62	Total Descontos		1.148,49	
Base Inss: 5.850,95		Base Irrf: 5.023,42		Líquido:		5.079,13

Abril - 2024		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94	
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14				
Total Remuneração		6.227,62	Total Descontos		1.148,49	
Base Inss: 5.850,95		Base Irrf: 5.023,42		Líquido:		5.079,13

Eriene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021

Maio - 2024		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor	
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94	
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44	
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11	
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11				
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14				





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429 **CPF - 959.003.815- 87**
C. CUSTO FUNDEB 70_ EFETIVOS **Admissão - 19/03/2001**
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

Total Remuneração	6.227,62	Total Descontos	1.148,49
Base Inss: 5.850,95	Base Irrf: 5.023,42	Líquido:	5.079,13

Junho - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		6.227,62	Total Descontos		1.148,49
Base Inss: 5.850,95	Base Irrf: 5.023,42		Líquido:		5.079,13

Julho - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		6.227,62	Total Descontos		1.148,49
Base Inss: 5.850,95	Base Irrf: 5.023,42		Líquido:		5.079,13

Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	2.799,92			
Total Remuneração		2.799,92	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00	Base Irrf: 0,00		Líquido:		2.799,92

Agosto - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			
Total Remuneração		6.227,62	Total Descontos		1.148,49
Base Inss: 5.850,95	Base Irrf: 5.023,42		Líquido:		5.079,13

Erlene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria Nº 038/2021

Setembro - 2024

Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56	399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67	515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11			
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14			





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 AVENIDA BURITI
 CENTRO
 13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA - **MATRICULA** 429
C. CUSTO FUNDEB 70 - EFETIVOS
CARGO - PROFESSOR (A) NIVEL III III,A,REF 02 P97

CPF - 959.003.815- 87
Admissão - 19/03/2001

Total Remuneração	6.227,62	Total Descontos	1.148,49
Base Inss: 5.850,95	Base Irrf: 5.023,42	Líquido: 5.079,13	

Outubro - 2024

Remuneração	Ref.	Valor	Situação	Ativo	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	Normal - 1		397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56			399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67			515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11					
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14					
Total Remuneração		6.227,62			Total Descontos		1.148,49
Base Inss: 5.850,95		Base Irrf: 5.023,42			Líquido: 5.079,13		

Novembro - 2024

Remuneração	Ref.	Valor	Situação	Ativo	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	2.511,14	Normal - 1		397 - Inss	14%	637,94
32 - Anuênio	23%	577,56			399 - Irrf	27,5%	485,44
124 - Deslocamento 15% Lei 41/07	15%	376,67			515 - APLB Sindicato	1%	25,11
180 - Coordenador Escolar/Aluno L	1	251,11					
207 - Ampliação da Jornada de Tral	1	2.511,14					
Total Remuneração		6.227,62			Total Descontos		1.148,49
Base Inss: 5.850,95		Base Irrf: 5.023,42			Líquido: 5.079,13		

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	23	55.872,62	077-CONSIGNACAO BRADESCO	9	4.205,79
002-13o Salário	1	2.945,76	390-Inss 13o	1	576,36
007-Abono de Férias	1	1.867,26	391-Irrf 13o	1	382,02
026-RETROATIVO PISO SALARIAL PROF	1	117,83	397-Inss	24	13.737,54
032-Anuênio	23	12.475,91	399-Irrf	24	10.065,39
124-Deslocamento 15% Lei 41/07	21	7.703,58	515-APLB Sindicato	9	225,99
180-Coordenador Escolar/Aluno Lei 41/07	21	5.240,78			
200-Média Variável 13o	1	2.414,65			
207-Ampliação da Jornada de Trabalho Lei	21	51.357,53			
409-Adiantamento 13°	1	2.799,92			
Total Proventos		142.795,84	Total Descontos		29.193,09
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>	0,00	FGTS A RECOLHER >>>	0,00	Saldo	113.602,75

Erlene Chagas da Silva
 Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
 Portaria N.º 039/2021





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CGC. 13.234.000/0001 - 06

TERMO DE POSSE

Aos 20 de março de 2001, compareceu a esta Prefeitura Municipal de Buritirama, o(a) Sr.(a) ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, para tomar posse no cargo de PROFESSOR N - 1, aprovado em Concurso Público Municipal e nomeado para a Escola Municipal DE CABEÇEIRA DA SERRA, neste Município, conforme Portaria n.º 088, de 19 de março de 2001, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E, para constar, eu, NORTON LUIZ MARQUES GAMA, Diretor da Divisão de Pessoal desta Prefeitura, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Buritirama Ba, 20 de março de 2001

Prefeito Municipal

Empossado

Eriene Aragão da Silva

Diretora da Divisão de Gestão

de Pessoas

Portaria Nº 038/2021

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 05/12/2024

Diretor da Divisão de Pessoal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 146/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido da Funcionária Pública Municipal Elizangela Pereira da Costa, matrícula n.º 429, lotada junto a Secretária Municipal de Educação no exercício de cargo atualmente Coordenadora Pedagógica Escolar.

Em obséquio ao quanto solicitado pela Sra. Servidora Municipal **ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA**, matrícula n.º 429, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCC, Coordenadora Pedagógica Escolar, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.273,39 (Cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), e para tanto junta portarias do ano de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, como também junta ficha financeira do último período, admitida em 19/03/2001, cargo Efetivo Professor e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º. da Lei Municipal n.º 090/2012. de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidora pública municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*”.

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.*” Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.*”.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se: **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”**

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidora pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020
Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco
Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420
ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de
Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco
Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR
AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002/1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002/1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)" (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730 , Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira
 Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106
 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES
 RIBEIRO Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



MUNICÍPIO DE IPIRÁ Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada”. E complementa no seu artigo 165: “O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal”. 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”.

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



inciso XXXVI – ...*“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”*

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda *a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.*”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - *Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.*”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigo 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5.º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ".....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5.º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável da servidora pública municipal **ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, matrícula n.º 429, lotada Secretária Municipal de Educação**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 05 de dezembro de 2024.


Ludinarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 219/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira a servidora concursada, **Elizangela Pereira da Costa**, matrícula n.º 429, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Coordenadora Pedagógica Escolar**, sendo o valor de R\$ 5.273,39 (Cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 06 de dezembro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 456/2024**

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

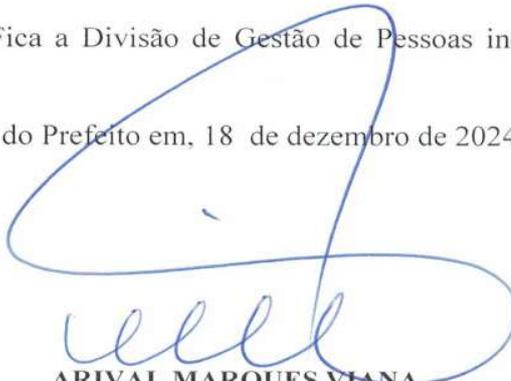
CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 219/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que a servidora **Elizangela Pereira da Costa** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCC, Coordenadora Pedagógica Escolar, a servidora pública municipal **Elizangela Pereira da Costa**, Matrícula 429, ocupante do Cargo Efetivo Professor, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2024.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7850-C6E2-7A5E-84B4-D47F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7850-C6E2-7A5E-84B4-D47F



Hash do Documento

b822139d68037be1f8ddfa4ceec2e5a1dae9fb37a3230c39638a580a24fd9e4a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/12/2024 19:44 UTC-03:00